

# **Regulamento do gabinete do Ministro da Guerra**

## **CAPITULO I**

### **DO PESSOAL**

**Art. 1.º** O gabinete do Ministro da Guerra, como parte principal da Secretaria da Guerra, comprehende o estado-maior do Ministro e será composto do seguinte pessoal :

- a)* um chefe do gabinete, oficial superior effectivo ;
- b)* quatro adjuntos, officiaes effectivos com o curso da armia ;
- c)* um auditor de guerra ;
- d)* quatro ajudantes de ordens, capitães ou subalternos effectivos ;
- e)* um continuo, tirado do quadro da Secretaria da Guerra ;
- f)* um servente, ex-praça do Exercito.

**§ 1.º** Funcionará permanentemente junto ao gabinete um auditor de guerra.

**§ 2.º** A nomeação desse pessoal, exceção feita do servente, será feita por portaria, e de livre escolha do Ministro ; o auditor, porém, funcionará enquanto bem servir.

## CAPITULO II

## DAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 2.º Ao Estado Maior, de que se compõe o Gabinete, incumbe geralmente:

- a) estudar as questões que o Ministro reserve para serem tratadas sob suas vistas;
- b) examinar os papeis submettidos a despacho, instruindo-os com o seu parecer, quando o Ministro julgar necessario;
- c) receber a correspondencia reservada;
- d) abrir e distribuir a correspondencia recebida directamente;
- e) minutar a correspondencia oficial reservada e a que tiver de ser expedida directamente pelo gabinete;
- f) expedir a correspondencia urgente;
- g) remeter diariamente à Secretaria de Estado não só os papeis despachados pelo Ministro, como as minutas da parte do expediente feita no Estado-Maior que convenha registrar;
- h) protocolar os papeis expedidos e recebidos directamente;
- i) tratar de negocios relativos a commissões especiaes;
- j) archivar os papeis que, por sua natureza, devam ficar no Estado Maior do Ministro;
- k) executar os serviços de ordenança.

Art. 3.º Ao chefe do Gabinete incumbe especialmente:

- a) dirigir os trabalhos do Gabinete, no que disser respeito a assuntos militares;
- b) instruir com o seu parecer as questões militares que subirem á consideração do Ministro;
- c) prestar todas as informações e esclarecimentos ao Ministro sobre assuntos technicos profissionaes;
- d) organizar o serviço, distribui-lo pelos adjuntos e pelo auditor, fiscalizar sua execução, minutar o respectivo expediente, ou rubricar o que for por outrem minutado.

Art. 4.º Ao adjunto mais graduado, ou ao mais antigo, entre os de igual graduação compete:

- a) abertura, distribuição e direcção da correspondencia recebida no gabinete;
- b) minutar a correspondencia oficial que não se refira a assunto technico;
- c) preparar os papeis de sua competencia que tenham de subir a despacho, esclarecendo com sua informação os que não estejam completamente informados;

*d)* auxiliar o chefe do gabinete e o Ministro nos trabalhos que elles lhe confiarem;

*e)* enviar á Secretaria de Estado não só os papeis despachados pelo Ministro como os que tenham despachos interlocutorios, e ainda as notas de gabinete a serem convertidas em minutas, e as minutas feitas notas de gabinete para serem devidamente encadernadas;

*f)* substituir o chefe de gabinete em seus impedimentos.

Art. 5.<sup>o</sup> Aos outros adjuntos cabe a execução dos trabalhos de natureza militar ou de expediente que lhes forem distribuidos pelo chefe do gabinete.

Art. 6.<sup>o</sup> Ao auditor de guerra junto ao gabinete cabem as funções de consultor jurídico, devendo instruir e informar todos os papeis e processos em que a União for autora ou ré; dar pareceres sobre as questões de direito e estudar a forma jurídica dos projectos de lei e regulamentos originários do Ministério.

Art. 7.<sup>o</sup> Aos ajudantes de ordens compete acompanhar o Ministro em actos públicos e representá-lo nas cerimónias em que não puder comparecer.

Paragrapho único. Taes serviços serão feitos segundo uma escala organizada pelo chefe do gabinete e aprovada pelo Ministro.

Art. 8.<sup>o</sup> Incumbe-lhes mais o serviço de protocollo, guarda e archivamento de livros, papéis e actos que por sua natureza, não devam passar do gabinete, entregando-os ao arquivo da Secretaria de Estado, logo que cessar a gestão do Ministro que os escolheu.

Art. 9.<sup>o</sup> Ao continuo, que será tirado dentre os da Secretaria da Guerra, cabem as mesmas atribuições e deveres que os dessa secretaria, competindo-lhe ainda fiscalizar o serviço do servente.

### CAPITULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As substituições do pessoal do gabinete serão feitas: a do chefe do gabinete, pelo adjunto mais antigo entre os de igual graduação, ou o mais graduado, e a deste, pelo imediato em posto ou antiguidade.

§ 1.<sup>o</sup> Não haverá substituições entre os ajudantes de ordens.

§ 2.<sup>o</sup> Nas substituições não haverá perda de vencimentos do substituído, si essa fôr menor de 15 dias.

Art. 11. O pessoal do estado-maior do Ministro não será sujeito a ponto.

Art. 12. A folha de pagamento do pessoal do gabinete será organizada de acordo com os vencimentos marcados na tabella

annexa, e de sua confecção será encarregado um dos ajudantes de ordens.

Art. 13. Hayendo accumulo de serviço do gabinete, o Ministro requisitará das autoridades competentes os auxiliares que julgar necessarios, escolheundo-os dentre os funcionários de qualquer repartição do Ministerio.

Art. 14. Os funcionários do gabinete, bem como os de outra repartição do Ministerio, que forem designados para auxiliar o serviço, nenhuma perda sofrerão em suas antiguidades para os efeitos da reforma ou promoção, aposentadoria ou jubilação.

Art. 15. O continuo e o servente usarão o uniforme que para elles for mandado adoptar pelo Ministro.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

TABELLA DE GRATIFICAÇÃO DO PESSOAL DO GABINETE DO MINISTÉRIO DA GUERRA

Chefe do gabinete.	.	.	.	.	.	.	350\$000 mensacs
Adjuntos	.	.	.	.	.	.	300\$000 »
Auditor (vide observações).							
Ajudantes de ordens	.	.	.	.	.	.	250\$000 »
Continuo	.	.	.	.	.	.	2\$000 diários
Serventes	.	.	.	.	.	.	\$500 »

*Observações*

O auditor de guerra terá vencimentos correspondentes aos que pela lei n.º 26, de 30 de dezembro de 1891, e posteriores, vence o auditor de guerra na Capital Federal.

O vencimento das diárias do continuo e servente é accrescido ao vencimento que percebem pela folha geral do pessoal da Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*